

## PROPOSTA

### Considerando:

- 1) Que, foi publicada a Lei n.º 49/2012, no passado dia 29 de agosto, a qual procede a adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril e 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado;
- 2) Que, no essencial a presente adaptação vai no sentido da Administração Local contribuir para o desígnio nacional de redução das despesas públicas, reduzindo-se neste caso, o número de dirigentes da Administração Local e por consequência se adapte a estrutura orgânica;
- 3) Que, a Câmara Municipal de Ílhavo, a exemplo de uma obrigação legal para todas as Câmaras Municipais, deu cumprimento em 2010, ao Decreto-Lei 305/2009, de 23 de outubro, o qual estabeleceu um novo regime jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais e que impunha a necessidade de atualizar a estrutura orgânica de cada município até 31 de dezembro de 2010;
- 4) Que, nesse último normativo legal, quase se pode dizer que não existia restrição ao número de lugares dirigentes, podendo cada Município prever e prover o número de lugares dirigentes que entendesse adequado às suas necessidades;
- 5) Que, possibilitou até a instituição na estrutura orgânica de cargos dirigentes de 3º grau ou inferior;
- 6) Que, houve Câmaras Municipais que aproveitaram para alargar o número de lugares dirigentes;
- 7) Que, não foi no entanto, o caso do Município de Ílhavo, que entendeu, atento os princípios da boa gestão de recursos humanos e da boa gestão dos dinheiros públicos, que exige uma parcimónia e prudência nos seus gastos, designadamente os correntes, manter no essencial, quer a estrutura quer o número de lugares dirigentes, provendo apenas mais um dirigente ao que existia até 2010;

- 8) Que, igualmente não previu nem instituiu nenhum cargo dirigente de 3º grau ou inferior;
- 9) Que, esta opção, com poucos seguidores no panorama autárquico, veio, passado apenas dois anos, demonstrar que era a opção mais adequada;
- 10) Que, prova disso, é o caso de muitas Câmaras Municipais se verem hoje na obrigação de reduzir e algumas de modo muito significativo, o seu número de lugares dirigentes e conseqüentemente a emagrecer a sua Estrutura Orgânica;
- 11) Que tal não acontecerá com o Município de Ílhavo, como foi referido e é demonstrado a seguir;
- 12) Que, a atual Estrutura comporta no seu organograma 8 divisões, providas por 7 chefes de divisão, pois um deles acumula esse cargo com o de responsável pelo funcionamento da outra divisão sem dirigente designado;
- 13) Que, mais ainda propôs à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal, que aprovou, um limite máximo de 10 unidades orgânicas flexíveis, as quais podem ser chefiadas por um dirigente municipal, precavendo-se desta maneira qualquer abuso conjuntural que houvesse;
- 14) Que, o atual normativo legal, que limita o número de lugares dirigentes, permite, no caso do Município de Ílhavo, atendendo à população residente bem como à população em movimento pendular, uma Estrutura Orgânica que contemple as Unidades Orgânicas Nucleares e Flexíveis com os seguintes limites máximos:
  - a. Duas Unidades Orgânicas Nucleares, também denominadas de Departamentos;
  - b. 9 Unidades Orgânicas Flexíveis, sendo que, 7 providas por dirigentes municipais de 2º grau e 2 providas por dirigentes municipais de 3º grau ou superior;
- 15) Que, atentos estes limites máximos, é possível ao Município de Ílhavo prover 9 daqueles lugares, isto é, mais dois do que atualmente, com as seguintes opções, escolhidas atendendo à nossa realidade:
  - a. 1 lugar de diretor de departamento, 6 dirigentes municipais de 2º grau e 2 dirigentes municipais de 3º grau ou superior, ou

- b. 7 dirigentes municipais de 2º grau e 2 dirigentes de 3º grau ou superior;
- 16) Que, a Estrutura Orgânica aprovada pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal em 2010, foi bem pensada, assegurando a materialização de uma administração municipal mais eficiente, contribuindo para uma gestão mais próxima dos cidadãos e dos munícipes, baseada numa articulação eficaz e eficiente entre divisões, norteadas pelos princípios da boa gestão dos dinheiros públicos;
  - 17) Que, prova disso é que a Estrutura Orgânica que se anexa mantém, no essencial, a mesma Estrutura, a qual não carece de mudanças significativas;
  - 18) Que, atualmente a Câmara Municipal tem sete dirigentes municipais de 2º grau, sendo que um deles como já referi acumula a responsabilidade pelo funcionamento da oitava divisão não provida de dirigente, no caso, a Divisão de Educação e Desporto.
  - 19) Que, importa aproveitar este momento que o legislador nos concedeu para autonomizar a gestão desta mesma divisão, que trilhará agora o seu caminho, já não integrada numa divisão mais abrangente, ou chefiada por um dirigente doutra divisão, mas antes chefiada por alguém que venha a demonstrar capacidades para esse desempenho;
  - 20) Que, a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, prevê a possibilidade da existência de lugares de dirigentes de 3º grau ou inferior, no caso do Município de Ílhavo, de 2 lugares,
  - 21) Que, se entende prever e prover só um lugar, atentos os já citados princípios do rigor da despesa pública que sempre nortearam este Município;
  - 22) Que a divisão que agora pretendo vir a prover com um dirigente de 3º grau, inicia agora um caminho autónomo, já percorrido com sucesso pelas outras divisões, deve ser chefiado, também por esse motivo, por um dirigente de 3º grau que deve ter as seguintes características:
    - a. Licenciatura em Educação e/ou Desporto ou equivalentes;
    - b. Com 4 anos de responsabilidades nestas áreas;
  - 23) Que, a remuneração que pode variar entre os 1.407,45€ e o 2.025,35€, (3º e 6º posição da carreira geral de Técnico Superior), seja a máxima permitida por lei, isto é, 2.025,35€;

24) Que, igualmente se aproveita o cumprimento da Lei para adequar o número máximo de subunidades orgânicas, equipas multidisciplinares e de projeto previstos nos artigos 22º a 25º da Estrutura que agora se pretende revogar.

Assim sendo,

**Proponho** ao abrigo e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugado com a alínea n) do n.º 2 do artigo 53º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro:

- a) Que o Executivo Municipal aprove as propostas denominadas “Estrutura Nuclear da Organização dos Serviços Municipais” e “Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais – atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas” (anexas);
- b) Que as deliberações sejam aprovadas em minuta e enviadas à Assembleia Municipal: a “Estrutura Nuclear da Organização dos Serviços Municipais” para deliberação de aprovação e a “Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais – atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas”, para tomar conhecimento;
- c) Que as referidas Estrutura Nuclear e Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais entrem em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013, ou no dia útil posterior à publicação em Diário da República (se ocorrer em data posterior a 1 de janeiro de 2013).

Paços do Município de Ílhavo, 30 de novembro de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo,

/ José Agostinho Ribau Esteves /